



PROJETO DE LEI N°05/2023

VEREADOR AUTOR: DR. SAULO SANTANA - PSB

Ementa: Institui como atividade extracurricular o ensino do jiu-jitsu, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da rede pública municipal de ensino do município de Juazeiro do Norte CE e adota outras.

Art. 1º - Institui como atividade extracurricular o ensino do Jiu-Jitsu, a ser disseminado e praticado nas unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Juazeiro do Norte CE

Art. 2º - O ensino do Jiu-Jitsu como atividade extracurricular poderá ser ofertado pelas unidades de ensino aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A atividade extracurricular prevista no art. 1º desta Lei poderá ser oferecida às crianças e adolescentes que residam em comunidade próxima à unidade de ensino.

Art.3º - As unidades da Rede Municipal de Ensino e os órgãos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, confederações, federações, associações ou outras entidades ligadas ao esporte nos termos desta Lei.

Art.4º- As unidades da Rede Municipal de Ensino poderão disponibilizar cartilhas, *folders*, exposições, palestras, entre outros meios didáticos e pedagógicos para a melhor disseminação do tema

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte CE, 15 de junho de 2023.

DR. SAULO SANTANA
VEREADOR
PSB



JUSTIFICATIVA

O Jiu-Jitsu brasileiro ou Brazilian Jiu-Jitsu como é conhecido mundialmente é uma arte marcial de raiz japonesa, sendo difundida no Brasil pela família Gracie, sendo na década de 90 o momento em que a modalidade esportiva teve seu momento de popularidade emergente em nosso país.

A cultura japonesa é referência no que tange à disciplina, pois eles preservam os princípios do “Bushidô”, que é o “caminho do guerreiro”, um código de conduta e modo de vida para o “Samurai japonês feudal”, que salienta: Honestidade, coragem, compaixão, respeito, honestidade, honra e lealdade. Tais princípios uma vez inseridos na vida das crianças e adolescentes terão uma contribuição salutar em suas formações.

Além dos benefícios físicos e mentais que à prática do esporte proporciona, o presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer o JIU-JITSU como ferramenta de educação e formação cujo ensino a ser empregado na rede pública de ensino através de parcerias agregará valor ao processo de aprendizagem de nossas crianças.

A prática esportiva nas escolas é uma importante aliada no desenvolvimento integral dos alunos, em razão dos diversos benefícios que poderão ser alcançados, como a sociabilidade, o respeito à hierarquia, a motivação, a diminuição na evasão escolar entre tantos outros.